**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2022**

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas de grande fluxo equipadas com semáforos no Município de Sumaré.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

**Art. 2º** A sinalização de que trata o art.1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 973, de 18 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

#### **JUSTIFICATIVA**

 A implantação de faixas de retenção (também chamadas por “bolsões”) é uma medida eficaz para a promoção da segurança no trânsito. Está regulamentada pelo Código Brasileiro de Trânsito e já demonstra resultados muito positivos em cidades onde está em implantação.

 As faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas paradas semafóricas são importantes, ainda, para reforçar a cultura de que devemos sempre nos atentar para garantir a segurança dos mais vulneráveis no trânsito.

 Com a sinalização das faixas de retenção pretende-se:

* Proporcionar maior segurança para os motocicletas e ciclistas, diminuindo o conflito com automóveis e outros veículos maiores no momento da largada no verde do sinal semafórico;
* Aumentar o respeito dos motociclistas à linha de retenção e à faixa de travessia;
* Dar maior visibilidade às bicicletas e motocicletas junto às travessias de pedestres;
* Diminuir o número de acidentes envolvendo motos, ciclistas e pedestres no cruzamento de vias.

Segundo a Lei nº 9.503/1997 – CTB:

*Art. 1º .....*

*....*

*§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei para apreciação e discussão em Plenário, requerendo aos nobres pares que votem favoravelmente.

 Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**